

	<p>Protocolo Nº 20200409165701712</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Malhador da Comarca de MALHADOR em 09/04/2020 16:57 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201981200216

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201981200216	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Malhador
Guia Inicial 201914100164	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 22/02/2019	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	06354476578	rosenaldo dos santos santana
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LIDER

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2580810_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo: 201981200216

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fls. manifestar-se quanto ao **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, porque uma vez chamada a uma demanda, passou a ter interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: ***“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”***.

Ressalta-se que, é crescente o número de demandas onde se verificam pedidos de desistência sem que se saiba ao certo, se este é o interesse da parte ou, os motivos em que de fato se fundam o pedido.

No caso em tela, o advogado afirma que não conseguiu falar com seu cliente, o autor para avisá-lo da perícia agendada, e, em seguida requer a extinção da demanda.

Ocorre que visto a incomunicabilidade do patrono e o autor não há como acolher o pedido de extinção por desistência, visto não se saber se é este o real interesse do autor ou saída processual de seu advogado.

Diante disso, requer a intimação pessoal do autor a fim de que se manifeste sobre o interesse na produção da prova perícia, essencial à comprovação da existência de uma invalidez, sob pena de julgamento no estado em que se encontra, que direcionará a total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MALHADOR, 7 de abril de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE